

Considerando que é necessário, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, definir a composição do Comité de Revisão Político, para que este possa dar início aos seus trabalhos no âmbito do processo de preparação do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2022, O Governo resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, o seguinte:

1. O Comité de Revisão Político, previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, é composto pelos seguintes membros do Governo:
 - a) Primeiro-Ministro, que preside;
 - b) Vice-Primeira-Ministra;
 - c) Vice-Primeiro-Ministro;
 - d) Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;
 - e) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - f) Ministro das Finanças;
 - g) Ministro da Administração Estatal;
 - h) Ministro da Educação, Juventude e Desporto;
 - i) Ministro dos Transportes e Comunicações.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o membro do Comité de Revisão Político previsto no número anterior é substituído pelo Ministro da Justiça, pelo Ministro da Agricultura e Pescas ou pela Ministra da Saúde, sucessivamente.
3. Participam ainda nas reuniões do Comité de Revisão Político, na qualidade de observadores, a Secretária de Estado para a Igualdade e Inclusão, o Secretário de Estado da Juventude e Desporto e a Comissária Nacional para os Direitos da Criança.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 121/2021

de 1 de Setembro

COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE REVISÃO POLÍTICO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, sobre Planeamento, Orçamentação, Monitorização e Avaliação, estabelece as regras a observar no planeamento, orçamentação, monitorização e avaliação do Orçamento Geral do Estado;

Considerando que, nos termos das alíneas a e b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, cabe ao Comité de Revisão Político verificar a alocação estratégica de recursos das submissões orçamentais, com vista a atingir os compromissos e os objetivos que constam dos documentos estratégicos e aferir a exequibilidade dos planos para o ano financeiro a que se reportam;

4. O Comité de Revisão Político deve assegurar a exequibilidade dos planos anuais dos órgãos e serviços do setor público administrativo e a sua conformidade com as prioridades nacionais definidas com base no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, no Programa do Governo, nos planos de médio prazo, nos planos anuais dos órgãos e serviços do setor público administrativo e em quaisquer outros documentos políticos e estratégicos do Governo.
5. O Comité de Revisão Político deve assegurar que a alocação de dotações orçamentais respeita os planos anuais referidos no número anterior e o limite máximo de despesa previamente definido para cada ministério.
6. O Comité de Revisão Político deve assegurar que a inscrição de dotações no Orçamento Geral do Estado no título ou capítulo relativo a determinado órgão ou serviço do setor

público administrativo está dependente da inscrição da atividade a ser financiada por essa despesa no plano anual para esse ano orçamental desse órgão ou serviço do setor público administrativo.

7. No âmbito do Fundo das Infraestruturas, o Comité de Revisão Político é apoiado por um grupo técnico liderado pelo Vice-Primeiro-Ministro, que preside, e composto por nove membros, respetivamente:
 - a) A Vice-Ministra das Finanças, como vice-presidente;
 - b) Dois representantes do Ministério das Finanças;
 - c) Três representantes do Ministério do Plano e Ordenamento;
 - d) Dois representantes do Ministério das Obras Públicas;
 - e) Um representante da Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação.
8. No âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (FDCH), o Comité de Revisão Político é apoiado por um grupo técnico liderado pela Vice-Primeira-Ministra, que preside, e composto por seis membros, respetivamente:
 - a) O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, como vice-presidente;
 - b) Um representante do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - c) Dois representantes do Secretariado do FDCH;
 - d) Um representante do Ministério das Finanças;
 - e) Um representante da Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação.
9. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente do grupo técnico a que se referem os n.ºs 7 e 8 é substituído pelo respetivo vice-presidente.
10. O apoio logístico ao Comité de Revisão Político é prestado pelo Ministério das Finanças.
11. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de agosto de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak